COMUNICADO Nº: 03/2022 Curitiba, 07 de abril de 2022.

Assunto: Declaração de Estabilidade aos servidores que ocupam Cargo em Comissão - CC e Função de Gestão Pública - FGP.

Prezados Gestores,

Considerando as atribuições regimentais deste Departamento de Recursos Humanos e Previdência, estabelecidas pela RESOLUÇÃO SEAP nº 8.459/2020, encaminhamos a INFORMAÇÃO PCRH/PGE nº 67/2020 de 30 de novembro de 2020, a INFORMAÇÃO PCRH/PGE nº 01/2022 de 05 de janeiro de 2022 e a INFORMAÇÃO PCRH/PGE nº 07/2022, de 15 de março de 2022.

As referidas informações versam sobre a Declaração de Estabilidade aos servidores que ocupam Cargo em Comissão - CC e Função de Gestão Pública – FGP, nos seguintes termos:

- AOS SERVIDORES OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA-FGP

Considerando o mencionado no item e) da Informação nº 07/2022-PGE/PCRH

> "*e) por falta de amparo legal, não há como suspender o prazo de estágio probatório na hipótese de servidor designado para o exercício de função de confiança".*

COMUNICADO - DRH 003/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola** em 08/04/2022 17:29. Inserido ao documento **307.030** por: **Ruth Duarte Menezes Correia** em: 08/04/2022 17:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d32b8311fc979887959ad16eeb4309bb**.

COMUNICADO Nº: 03/2022 Curitiba, 07 de abril de 2022.

Assunto: Declaração de Estabilidade aos servidores que ocupam Cargo em Comissão - CC e Função de Gestão Pública - FGP.

(i) o servidor que ocupar Função de Gestão Pública - FGP, dentro ou fora do órgão de lotação, **não terá a suspensão** da contagem do tempo para fins de aquisição da estabilidade durante o período em que estiver em exercício da Função de Gestão Pública - FGP.

Considerando o item c) da Informação nº 07/2022-PGE/PCRH

> *"c) na hipótese de servidor transitar em diversos órgãos do Poder Executivo Estadual durante o período de estágio probatório, a forma como a comissão deverá ser constituída constitui-se, na verdade, matéria de gestão a ser dirimida pelo Administrador, o qual pode, a título de exemplo, cindir, formar comissão mista ou, enfim, buscar um arranjo administrativo que dê concretude ao aspecto jurídico da avaliação, isto é, a existência de elementos para aferir se o servidor ostenta as condições necessárias para permanecer no serviço."*

(ii) A Avaliação do servidor designado para exercer Função de Gestão Pública-FGP em órgão diverso de sua lotação de origem deve seguir as regras estabelecidas no órgão de lotação do cargo efetivo.

COMUNICADO - DRH 003/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola** em 08/04/2022 17:29. Inserido ao documento **307.030** por: **Ruth Duarte Menezes Correia** em: 08/04/2022 17:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d32b8311fc979887959ad16eeb4309bb**.

COMUNICADO Nº: 03/2022 Curitiba, 07 de abril de 2022.

Assunto: Declaração de Estabilidade aos servidores que ocupam Cargo em Comissão - CC e Função de Gestão Pública - FGP.

Os órgãos deverão ajustar seus respectivos regulamentos que tratam acerca da Avaliação de Estágio Probatório, para fins de recepcionar o entendimento a que se refere o item "c)" Informação nº 07/2022-PCRH/PGE.

Considerando o item a) da Informação nº 07/2022 :

> " *a) cumpridos os requisitos constitucionais já destacados – aprovação, nomeação em cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, transposição do estágio probatório de três anos e aprovação na avaliação especial de desempenho –, a administração apenas declarará a estabilidade do servidor, nos termos do art. 41, da Constituição da República;"*

(ii) O servidor público efetivo que ocupou Função de Gestão Pública - FGP em órgão diverso do de sua lotação e que já cumpriu com o interstício de 3(anos) de efetivo exercício deverá ser declarado estável, ainda que não tenha sido avaliado. Para o interstício transcorrido parcialmente, e no qual o servidor não tenha sido avaliado, este período não deve ser considerado para avaliação devendo ser avaliado somente o tempo restante para completar o interstício de 03(três) anos, sem prejuízos.

COMUNICADO - DRH 003/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola** em 08/04/2022 17:29. Inserido ao documento **307.030** por: **Ruth Duarte Menezes Correia** em: 08/04/2022 17:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d32b8311fc979887959ad16eeb4309bb**.

COMUNICADO Nº: 03/2022 Curitiba, 07 de abril de 2022.

Assunto: Declaração de Estabilidade aos servidores que ocupam Cargo em Comissão - CC e Função de Gestão Pública - FGP.

AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO-CC

Considerando o item a) da Informação nº 01/2022-PGE/PCRH

" *o servidor público efetivo em estágio probatório, ao ocupar um cargo de provimento em comissão, tem como consequência a suspensão da contagem do tempo para fins de aquisição de estabilidade, nos termos do art. 12, da Lei Estadual nº 6.174/1970, combinado com art. 29, caput, do Decreto Estadual nº 8.466/2013*

Considerando o item b) da Informação nº 01/2022-PGE/PCRH

" em caráter excepcional, o servidor público efetivo em estágio probatório e nomeado para cargo em comissão poderá computar tal período para fins de aquisição da estabilidade, desde que haja compatibilidade com as atribuições do seu cargo efetivo; exista a possibilidade de aferição dos requisitos para confirmação no cargo e que o cargo em comissão seja exercido no órgão ou entidade de origem, conforme artigo 29, § 2, do Decreto Estadual nº 8.466/2013;"

COMUNICADO - DRH 003/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola** em 08/04/2022 17:29. Inserido ao documento **307.030** por: **Ruth Duarte Menezes Correia** em: 08/04/2022 17:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d32b8311fc979887959ad16eeb4309bb**.

COMUNICADO Nº: 03/2022 Curitiba, 07 de abril de 2022.

Assunto: Declaração de Estabilidade aos servidores que ocupam Cargo em Comissão - CC e Função de Gestão Pública - FGP.

(i) ao servidor público efetivo que ocupa ocupante Cargo em Comissão **fora do órgão de lotação terá a suspensão** da contagem de tempo para fins de aquisição da estabilidade, durante o período em que estiver em exercício do cargo em comissão;

(ii) ao servidor público efetivo que ocupa Cargo em Comissão **dentro do órgão ou entidade de origem não ter**á **a suspensão** da contagem do tempo para fins de aquisição da estabilidade durante o período em que estiver em exercício do cargo em comissão, **desde que haja compatibilidade entre as atividades desempenhadas e as atribuições do seu cargo efetivo,** e desde que exista a possibilidade de aferição dos requisitos exigidos para avalição do cargo.

Ressalta-se que a declaração de estabilidade deve ser providenciada pelo órgão de origem do cargo efetivo, levando em consideração a regulamentação do local de lotação para publicação de resoluções de estabilidade de seus servidores.

Graziele Andriola

Diretora de Recursos Humanos e Previdência

COMUNICADO - DRH 003/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola** em 08/04/2022 17:29. Inserido ao documento **307.030** por: **Ruth Duarte Menezes Correia** em: 08/04/2022 17:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d32b8311fc979887959ad16eeb4309bb**.